



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/05/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE São Felix do Xingu - PA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou posteriormente, quando do ato de celebração de contrato ou assinatura da respectiva ata.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- 3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 4.1.2. Especificação dos serviços;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 4.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Município;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **não se limitando a:**

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

7.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.1.3.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.2.1. Os documentos referidos no item 7.1.4.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Atestado de Capacitação Técnica Operacional: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do objeto, período de execução, descrição e suas quantidades; que comprove a execução de objeto com características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos executados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.5.1.2. O licitante disponibilizará, à título de diligências, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.1.6. DECLARAÇÕES

7.1.6.1. Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO III).

7.1.6.2. Declaração que os veículos ser usados no transporte escolar estão de acordo com as normas do CONTRAN.

7.1.6.3. Declaração que conhece os locais onde será executado os serviços e que estão ciente dos custos operacionais bem como os insumos combustíveis, lubrificantes etc.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Secretaria Executiva Municipal de Educação - SEMED, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



- 9.1.2.1. n o enviar a proposta adequada ao  ltimo lance ofertado ou ap s a negocia o;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exig vel;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especifica es do edital;
 - 9.1.3. n o celebrar o contrato ou n o entregar a documenta o exigida para a contrata o, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de pre o, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o;
 - 9.1.4. apresentar declara o ou documenta o falsa exigida para o certame ou prestar declara o falsa durante a licita o
 - 9.1.5. fraudar a licita o
 - 9.1.6. comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos il citos com vistas a frustrar os objetivos da licita o
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5  da Lei n.  12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei n.  14.133, de 2021, a Administra o poder , garantida a pr via defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicat rios as seguintes san es, sem preju zo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advert ncia;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declara o de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida sua reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplica o das san es ser o considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infra o cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunst ncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administra o P blica
 - 9.3.5. a implanta o ou o aperfei oamento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.
- 9.4.** A multa ser  recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo m ximo de **05 (cinco) dias**  teis, a contar da comunica o oficial.
- 9.4.1. Para as infra es previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa ser  de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infra es previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa ser  de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As san es de advert ncia, impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar poder o ser aplicadas, cumulativamente ou n o,   penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplica o da san o de multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o.



9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

10.3.1. Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



10.3.2. Através do e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.1.2. Relação de itens

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Declaração de Parentesco.

São Félix do Xingu/PA, 17 de abril de 2024

HARLENILSON MATOS DA SILVA
Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

02-JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Executiva Municipal de Educação, visando à melhoria das condições do transporte público escolar municipal, que é de extrema importância para o desenvolvimento social e da garantia de acesso dos alunos a rede pública de ensino. Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal Brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela LDB Lei nº 9.394/1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional).

Justifica-se, baseado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR o qual descreve os seguintes pontos:

- 2.1 Acesso Universal à Educação:** O transporte escolar desempenha um papel crucial na promoção do acesso universal à educação, especialmente para alunos que residem em áreas remotas, de difícil acesso ou que enfrentam limitações de mobilidade. Ao garantir o transporte adequado, asseguramos que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar as aulas regularmente, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da equidade educacional.
- 2.2 Segurança e Bem-Estar dos Alunos:** A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar garante que os alunos sejam transportados de forma segura e confortável, com motoristas treinados e veículos adequados às normas de segurança vigentes. Priorizamos o bem-estar físico e emocional dos nossos alunos, e a prestação de um serviço de transporte confiável é essencial para garantir a tranquilidade dos pais e responsáveis.
- 2.3 Cumprimento da Legislação:** A contratação de serviços especializados de transporte escolar está em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelos órgãos de fiscalização competentes. Dessa forma, garantimos que todas as operações de transporte escolar sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em total segurança para os alunos.



- 2.4 Otimização de Recursos:** Ao terceirizar os serviços de transporte escolar, podemos otimizar os recursos disponíveis, reduzindo custos operacionais e administrativos, bem como os investimentos em manutenção e renovação da frota. Isso nos permite direcionar nossos recursos financeiros para outras áreas prioritárias da educação, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.
- 2.5 Garantia de Continuidade e Regularidade:** Ao formalizar a contratação por meio de um processo licitatório, o órgão contratante pode estabelecer cláusulas contratuais que garantam a continuidade e regularidade do serviço ao longo do período contratual. Isso proporciona tranquilidade tanto para os estudantes e suas famílias quanto para a instituição educacional, assegurando que não haja interrupções ou descontinuidades no transporte escolar.
- 2.6 Eficiência e Economia:** Por meio da competição entre as empresas interessadas, é possível obter um serviço de transporte escolar com melhor relação custo-benefício para o órgão contratante. A licitação permite que sejam comparadas propostas e negociadas condições que possam resultar em economia de recursos públicos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

O transporte escolar é uma das áreas sobre nossa responsabilidade que mais geram impacto: tanto para os estudantes, que contam com sua eficiência para frequentarem as escolas, quanto para a secretaria Executiva Municipal de Educação, já que o setor movimenta substanciais recursos humanos e financeiros. Uma gestão do transporte feita com qualidade, portanto, é essencial para toda a comunidade, principalmente para os estudantes da zona rural. O órgão municipal de educação visa apoiar o Transporte Escolar, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte terrestre o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e urbana da rede municipal de ensino.

Para os devidos fins deste processo, e que sejam efetivados a contratação para oferecer o adequado e contínuo serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino da zona rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, este órgão municipal vem promover o processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar os serviços ora mencionados.



03-FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Fica nomeado como agente fiscalizador do contrato o servidor público **SR. JOSÉ MOACIR DOS SANTOS** que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do objeto está sendo realizada no prazo estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 117 da Lei nº.14.133/21.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

04-DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

A CONTRATADA deverá apresentar os veículos que executarão o objeto do contrato juntamente com cópia da documentação atualizada do mesmo correspondente à linha a qual trafejará, para que a Comissão Fiscalizadora dê um laudo de aprovação ou reprovação os veículos, sendo que a aprovação é condição imprescindível na sua aceitação.

Os veículos devem estar equipados com: Cinto de segurança, Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições para todos os passageiros.

Cada veículo deverá ter a capacidade de no mínimo o número de assentos correspondente a quantidades de alunos da referida linha conforme descreve a relação das linhas e quantidades mínima de assentos anexo a este, e estar em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários, critérios estes exigidos neste Termo de Referência para o bom e fiel cumprimento das leis em vigor. Devendo estar de acordo com todas as normas provenientes do Código de Trânsito Brasileiro.



05- OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS:

- 5.1 - O contratado se compromete a fornecer serviços de transporte escolar de forma eficiente, segura e pontual, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato subsequente;
- 5.2 - O contratado deverá apresentar os veículos com suas respectivas documentações no prazo de 10 (dez) dias corridos após realização do processo licitatório;
- 5.3 - O contratado deverá disponibilizar veículos em conformidade com as normas de segurança e regulamentações de trânsito aplicáveis, garantindo que todos os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e em condições adequadas de funcionamento;
- 5.4 - É obrigação do contratado designar motoristas qualificados e treinados, com habilitação CNH regular de categoria "D" ou superior, adequada para operar veículos de transporte escolar, que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional;
- 5.5 - O contratado deverá cumprir rotas de transporte escolar que atendam às necessidades dos estudantes, levando em consideração a localização das instituições de ensino, os horários de entrada e saída dos alunos e quaisquer outras especificidades relevantes;
- 5.6 - O contratado é responsável por manter os veículos limpos e em bom estado de conservação, realizando a manutenção preventiva e corretiva conforme necessário para garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
- 5.7 - Responsabilizar-se por todo o ônus referente à manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos, durante todo o período de validade do contrato;
- 5.8 - Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- 5.9 - O contratado deve fornecer um canal de comunicação eficiente e acessível para a Secretaria Executiva Municipal de Educação, a fim de relatar quaisquer problemas, solicitar informações ou esclarecer dúvidas relacionadas ao serviço de transporte escolar;
- 5.10 - O contratado submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
- 5.11 - Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 5.12 - O contratado compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas ao transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a, legislação de trânsito, normas de segurança veicular, legislação trabalhista e previdenciária, entre outras;
- 5.13 - Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- 5.14 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual;
- 5.15 - O contratado é responsável por garantir que todos os motoristas e demais funcionários envolvidos na prestação do serviço estejam cientes e cumpram as disposições deste Termo de Referência e quaisquer outras diretrizes ou regulamentos estabelecidos pela contratante.

06- OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

- 6.1 – Rejeita qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- 6.2 Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- 6.3 - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- 6.4 - Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- 6.5 - Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 6.6 Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.

07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários responsáveis para custear as despesas decorrentes do(s) contrato(s) constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício do ano de 2024, estando livres e não comprometidos nas seguintes dotações:

- Exercício 2024. **12.361.0003.2.107 Gestão do Transporte Escolar – FUNDEB-**
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica,
SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.



- Exercício 2024. **12.361.0003.2.083 Manutenção do Transporte Escolar – FME-**
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica,
SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
- Exercício 2024. **12.361.0003.2.164 Gestão do Salário Educação -** Elemento
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento
3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

08- DO PAGAMENTO

A realização dos pagamentos será feita no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento e certificação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Secretaria Executiva Municipal de Educação, desde que respeitados e cumpridos todos os tramites legais, e a contratada deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

09- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo administrativo de licitação poderá ser revogado em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

São Félix do Xingu- Pará, 25 de Março de 2024.

Elinir Dias de Brito
Deptº. de Licitações e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICA DO ETP:

- 1.1 Processo nº 17/2024
- 1.2 Responsável pela Elaboração do ETP-Estudo Técnico Preliminar.
RAIMUNDA NUNES DE OLIVEIRA SILVA
- 1.3 Instrumento vinculatório:
DFD nº.017/2024 (Documento de Formalização de Demanda).
Setor demandante: Setor de Transporte Escolar – SEMED.
Responsável: Rosinaldo José Barbosa Ribeiro

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

- 2.1. Esse estudo segue as diretrizes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.1245/2023.

3. Forma de contratação sugerida baseado na Lei nº.14.133/21:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Concorrência | <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo |
| <input type="checkbox"/> Concurso | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade |
| <input type="checkbox"/> Leilão | <input type="checkbox"/> Dispensa |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico / SRP |

4. Descrição da necessidade e justificativa

Através do presente processo, vimos formalizar a necessidade e justificativa para a contratação de serviços especializados de transporte escolar para atender às demandas das escolas sob a responsabilidade desta instituição.

A garantia do acesso dos alunos à educação é um dos pilares fundamentais para o cumprimento da missão educativa desta instituição. Reconhecendo a importância do transporte escolar para o alcance desse objetivo, identificamos a necessidade de contratar uma empresa especializada que ofereça serviços de transporte seguro, eficiente e de qualidade.

A justificativa para essa contratação baseia-se nos seguintes pontos:

- 4.1. Acesso Universal à Educação: O transporte escolar desempenha um papel crucial na promoção do acesso universal à educação, especialmente para alunos que residem em áreas remotas, de difícil acesso ou que enfrentam limitações de mobilidade. Ao garantir o transporte adequado, asseguramos que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar as aulas regularmente, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da equidade educacional.
- 4.2. Segurança e Bem-Estar dos Alunos: A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar garante que os alunos sejam transportados de forma segura e confortável, com motoristas treinados e veículos adequados às normas de segurança vigentes. Priorizamos o bem-estar físico e emocional dos nossos alunos, e a prestação de um serviço de transporte confiável é essencial para garantir a tranquilidade dos pais e responsáveis.
- 4.3. Cumprimento da Legislação: A contratação de serviços especializados de transporte escolar está em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelos órgãos de fiscalização competentes. Dessa forma, garantimos que todas as operações de transporte escolar sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em total segurança para os alunos.

- 4.4. Otimização de Recursos: Ao terceirizar os serviços de transporte escolar, podemos otimizar os recursos disponíveis, reduzindo custos operacionais e administrativos, bem como os investimentos em manutenção e renovação da frota. Isso nos permite direcionar nossos recursos financeiros para outras áreas prioritárias da educação, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.
- 4.5. Garantia de Continuidade e Regularidade: Ao formalizar a contratação por meio de um processo licitatório, o órgão contratante pode estabelecer cláusulas contratuais que garantam a continuidade e regularidade do serviço ao longo do período contratual. Isso proporciona tranquilidade tanto para os estudantes e suas famílias quanto para a instituição educacional, assegurando que não haja interrupções ou descontinuidades no transporte escolar.
- 4.6. Eficiência e Economia: Por meio da competição entre as empresas interessadas, é possível obter um serviço de transporte escolar com melhor relação custo-benefício para o órgão contratante. A licitação permite que sejam comparadas propostas e negociadas condições que possam resultar em economia de recursos públicos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Em suma, a realização de um processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte público escolar é justificada pela busca da melhor oferta em termos de qualidade, segurança, eficiência, transparência e legalidade, visando atender às necessidades da comunidade escolar de forma satisfatória e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação e normativas pertinentes.

Nestes termos, apresentamos a seguir a descrição das linhas com o quantitativo de veículos, a quilometragem necessária anualmente e os valores levantados por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.gov.br>:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA / TRANSPORTE ESCOLAR	CAPACIDADE DO VEICULO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	KM DIÁRIO	KM ANUAL	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	LINHA SANTA ROSA A E.M.E.L.F. SANTA ROSA: REGIÃO SANTA ROSA A 20 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).	COM NO MÍNIMO 30 ASSENTOS	KM	200	123,4	24 680	R\$ 16,06	R\$ 396.360,80
2	LINHA VICINAL DOS GOIANOS A E.M.E.L.F. ANA CELESTE: KM 23 PA 279 - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 26 ASSENTOS	KM	200	78	15 600	R\$ 12,05	R\$ 187.980,00
3	LINHA CRIMETE A E.M.E.L.F. TANCREDO NEVES: KM 28 PA 279 - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 25 ASSENTOS	KM	200	76,4	15 280	R\$ 12,05	R\$ 184.124,00
4	LINHA OURO BRANCO/ FAZ. COPIARA A E.M.E.L.F. JOSÉ DE ANCHIETA: VILA KARAPANÁ A 45 KM PA 279 - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	36	7 200	R\$ 16,06	R\$ 115.632,00
5	LINHA FERRASUL A E.M.E.L.F. JOSÉ DE ANCHIETA: VILA KARAPANÁ A 45 KM PA 279 - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	124	24 800	R\$ 16,06	R\$ 398.288,00
6	LINHA BARRA MANSO A E.M.E.L.F. CACHOEIRINHA: VILA CASCALHEIRA A 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	66	13 200	R\$ 16,06	R\$ 211.992,00
7	LINHA VICINAL 100 A E.M.E.L.F. CACHOEIRINHA: VILA CASCALHEIRA A 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 55 ASSENTOS	KM	200	109	21 800	R\$ 16,06	R\$ 350.108,00
8	LINHA MULA PRETA A E.M.E.L.F. CACHOEIRINHA: VILA CASCALHEIRA A 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	50	10 000	R\$ 16,06	R\$ 160.600,00
9	LINHA EIXÃO A E.M.E.L.F. NOSSA SRª. APARECIDA: ASSENTAMENTO BELAUTO A 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS	KM	200	63,2	12 640	R\$ 16,06	R\$ 202.998,40
10	LINHA VICINAL 400 A E.M.E.L.F. NOSSA SRª. APARECIDA: ASSENTAMENTO BELAUTO A 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS	KM	200	125,5	25 100	R\$ 16,06	R\$ 403.106,00
11	LINHA VICINAL SÃO JOÃO A E.M.E.L.F. NOSSA SRª. APARECIDA: ASSENTAMENTO BELAUTO A 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS	KM	200	88,4	17 680	R\$ 16,06	R\$ 283.940,80
12	LINHA NEUZIMAR / RONALDO A E.M.E.L.F. TOCANTINS: VILA PLANO DOURADO A 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS	KM	200	68	13 600	R\$ 12,05	R\$ 163.880,00
13	LINHA ZÉ PEQUENO A E.M.E.L.F. TOCANTINS: VILA PLANO DOURADO A 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 15 ASSENTOS	KM	200	60	12 000	R\$ 12,05	R\$ 144.600,00
14	LINHA BACAJÁ A E.M.E.L.F. TOCANTINS: VILA PLANO DOURADO A 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 21 ASSENTOS	KM	200	93	18 600	R\$ 12,05	R\$ 224.130,00
15	LINHA JOÃO NETO A E.M.E.L.F. TOCANTINS: VILA PLANO DOURADO A 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 32 ASSENTOS	KM	200	72	14 400	R\$ 16,06	R\$ 231.264,00

16	LINHA CORRENTE A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE: DISTRITO TEILANDIA A 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 27 ASSENTOS	KM	200	94	18.800	R\$ 16,06	R\$ 301.928,00
17	LINHA FAZENDA MACIEL A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE: DISTRITO TEILANDIA A 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 27 ASSENTOS	KM	200	87	17.400	R\$ 16,06	R\$ 279.444,00
18	LINHA VICINAL PIRUCAIA A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE: DISTRITO TEILANDIA A 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS	KM	200	56	11.200	R\$ 16,06	R\$ 179.872,00
19	LINHA NAZÁRIO E CORAÇÃO VALENTE A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE: DISTRITO TEILANDIA A 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 33 ASSENTOS	KM	200	128	25.600	R\$ 16,06	R\$ 411.136,00
20	LINHA CEARÁ A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE: DISTRITO TEILANDIA A 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 15 ASSENTOS	KM	200	46	9.200	R\$ 12,05	R\$ 110.860,00
21	LINHA SÃO GERALDO A E.M.E.I.F. PEQUENO POLEGAR: DISTRITO LADEIRA VERMELHA A 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 37 ASSENTOS	KM	200	67	13.400	R\$ 16,06	R\$ 215.204,00
22	LINHA PA SANTIAGO A E.M.E.I.F. PEQUENO POLEGAR: DISTRITO LADEIRA VERMELHA A 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 29 ASSENTOS	KM	200	108	21.600	R\$ 16,06	R\$ 346.896,00
23	LINHA BARRO BRANCO A E.M.E. I. F. NOSSA SR. DE NAZARÉ: REGIÃO BARRA DO TRIUNFO A 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 29 ASSENTOS	KM	200	94	18.800	R\$ 16,06	R\$ 301.928,00
24	LINHA TRIUNFO A E.M.E. I. F. NOSSA SR. DE NAZARÉ: REGIÃO BARRA DO TRIUNFO A 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 08 ASSENTOS	KM	200	32	6.400	R\$ 12,05	R\$ 77.120,00
25	LINHA VICINAL DO RIBA A E.M.E. I. F. NOSSA SR. DE NAZARÉ: REGIÃO BARRA DO TRIUNFO A 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO)	COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS	KM	200	86	17.200	R\$ 12,05	R\$ 207.260,00
26	LINHA CLODOALDO A E.M.E.I.F. ARCO VERDE: VILA POMBAL A 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO)	COM NO MÍNIMO 25 ASSENTOS	KM	200	38,4	7.680	R\$ 12,05	R\$ 92.544,00
27	LINHA BEBEZÃO A E.M.E.I.F. ARCO VERDE: VILA POMBAL A 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 22 ASSENTOS	KM	200	68,6	13.720	R\$ 12,05	R\$ 165.326,00
28	LINHA PEDRO 7 A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA: VILA NOVA VIDA A 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS	KM	200	104	20.800	R\$ 16,06	R\$ 334.048,00
29	LINHA JOÃO PARANÁ A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA: VILA NOVA VIDA A 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS	KM	200	94	18.800	R\$ 16,06	R\$ 301.928,00
30	LINHA DO ABACAXI A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA: VILA NOVA VIDA A 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 45 ASSENTOS	KM	200	100	20.000	R\$ 16,06	R\$ 321.200,00
31	LINHA PRIMAVERA I A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA: VILA PRIMAVERA A 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO)	COM NO MÍNIMO 20 ASSENTOS	KM	200	60	12.000	R\$ 12,05	R\$ 144.600,00

32	LINHA URBANA A E.M.E.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA: VILA PRIMAVERA A 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 12 ASSENTOS	KM	200	71	14.200	R\$ 12,05	R\$ 171.110,00
33	LINHA VICINAL DO GRILLO A E.M.E.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA: VILA PRIMAVERA A 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 20 ASSENTOS	KM	200	74	14.800	R\$ 12,05	R\$ 178.340,00
34	LINHA OLHO DA ONÇA A E.M.E.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA: VILA PRIMAVERA A 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS	KM	200	72	14.400	R\$ 12,05	R\$ 173.520,00
35	LINHA ZÉ MARIA / MINEIRINHO A E.M.E.F. UNIVERSO DA CRIANÇA: VILA CLARIANE A 50 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	35	7.000	R\$ 16,06	R\$ 112.420,00
36	LINHA SUMAÚMA / VICINAL DINORÁ A E.M.E.F. NOSSA SR. DA GUIA: VILA CAMPO VERDE A 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 22 ASSENTOS	KM	200	62	12.400	R\$ 12,05	R\$ 149.420,00
37	LINHA DA CUTIA A E.M.E.F. XINGUARY: VILA CENTRAL A 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	88	17.600	R\$ 16,06	R\$ 282.656,00
38	LINHA BAIXADÃO A E.M.E.F. XINGUARY: VILA CENTRAL A 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS	KM	200	74	14.800	R\$ 16,06	R\$ 237.688,00
39	LINHA TOCA DO SAPO A E.M.E.F. JARDIM DA INFÂNCIA: VILA DOS CRENTES A 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS	KM	200	118	25.600	R\$ 16,06	R\$ 379.016,00
40	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 01 A E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	28	5.600	R\$ 16,06	R\$ 89.936,00
41	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 02 A E.M.E.F. PÁSSARO AZUL E E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	34,1	6.820	R\$ 16,06	R\$ 109.529,20
42	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 03 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA E E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	34,9	6.980	R\$ 16,06	R\$ 112.098,80
43	LINHA CAI NÁGUA A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. PÁSSARO AZUL / U.M.E.L. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	48,6	9.720	R\$ 16,06	R\$ 156.103,20
44	LINHA URBANA 01 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.L. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	54,3	10.860	R\$ 16,06	R\$ 174.411,60
45	LINHA URBANA 02 A U.M.E.L. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.L. CAMINHO DA PAZ - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).	COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS	KM	200	33,8	6.760	R\$ 16,06	R\$ 108.565,60
46	LINHA URBANA 03 A E.E.E.M. CARMINA GOMES - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA / BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO / SETOR LIBERDADE / SETOR KM 07 / RESIDENCIAL MONTENEGRO - 01 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / NOTURNO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	84,4	16.880	R\$ 16,06	R\$ 271.092,80
47	LINHA URBANA 04 A E.E.E.M. CARMINA GOMES / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. FILOMENO DE SOUZA REIS - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA, BAIRRO LIBERDADE, BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO, RESIDENCIAL MONTENEGRO, SETOR CAI NÁGUA - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO / NOTURNO).	COM NO MÍNIMO 48 ASSENTOS	KM	200	61,4	12.280	R\$ 16,06	R\$ 197.216,80
TOTAL GERAL								R\$ 10.353.422,00

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a efetivação da contratação, é necessário que as empresas interessadas atendam os requisitos mínimos para participação no processo licitatório:

- 5.1. **Registro Comercial:** Apresentar comprovação de regularidade jurídica, mediante a apresentação de documentação que demonstre a constituição legal da empresa, Estatuto ou Contrato Social;
- 5.2. **Documentação do representante legal:** Cédula de Identidade RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Passaporte;
- 5.3. **Cadastro de CNPJ:** Ficha de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4. **Registro em junta Comercial:** Ficha de Inscrição na junta comercial de sua unidade federativa/ estado a qual pertence;
- 5.5. **Certificado / Licença de Funcionamento:** Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente;
- 5.6. **Certificado / Licença Sanitária:** (caso necessário ao desempenho da atividade) Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente comprovando que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de vigilância municipal, estadual ou pelo serviço de inspeção federal;
- 5.7. **Regularidade Fiscal Municipal:** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.8. **Regularidade Fiscal Estadual:** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 5.9. **Regularidade Fiscal Federal:** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- 5.10. **Regularidade Fiscal FGTS:** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 5.11. **Regularidade Econômica e Financeira:** Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- 5.12. **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.13. **Qualificação Financeira:** Demonstrar capacidade financeira suficiente para honrar os compromissos contratuais, mediante apresentação de balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e demais documentos financeiros que comprovem a saúde financeira da empresa;
- 5.14. **Capacidade Técnica:** Apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço de transporte público escolar, incluindo a experiência prévia da empresa nesse segmento, a disponibilidade de frota adequada e em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como a qualificação dos motoristas responsáveis pelo transporte dos estudantes;
- 5.15. **Qualidade dos Serviços:** Apresentar evidências de qualidade dos serviços prestados pela empresa, por meio de referências de clientes anteriores, certificações de qualidade do serviço ou outros documentos que atestem a excelência na prestação do transporte público escolar;
- 5.16. **Atendimento às Normativas:** Comprometer-se a cumprir todas as normativas e regulamentações aplicáveis ao serviço de transporte público escolar, incluindo requisitos de segurança veicular, normas de acessibilidade para estudantes com necessidades especiais, entre outros padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores;
- 5.17. **Cumprimento das Obrigações Contratuais:** Comprometer-se a cumprir todas as obrigações contratuais estabelecidas no edital e no contrato decorrente da licitação, incluindo prazos, condições de pagamento, penalidades por descumprimento, entre outros aspectos relevantes.

6. Levantamento de Mercado:

A respeito da metodologia para à apuração dos preços, foram realizadas cotações de preços conforme o objeto a ser licitado, em banco de preço no site <https://www.portaldecompraspublicas.gov.br>, no ápice da Lei nº. 14.133/2021. Haja vista as especificidades da prestação de serviço, as estimativas do valor total para possíveis contratações encontram-se na tabela supratranscrita.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Para definição dos quantitativos de linhas do transporte escolar foi levado em consideração o quantitativo de alunos matriculados nas unidades escolares neste período letivo de 2024, considerando todas as matrículas declarantes da necessidade do uso de transporte escolar municipal, a Secretaria Executiva Municipal de Educação por meio de Setor de Transporte Escolar – SEMED, realizou levantamento da quilometragem das linhas, juntamente com o quantitativo de alunos, chegando a totalidade de 47 (Quarenta e Sete) linhas, divididas nos períodos matutinos, vespertino e noturno conforme consta na tabela supratranscrita.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa dos valores para contratação do objeto foi estabelecida mediante cotações realizadas em banco de preços no site <https://www.portaldecompraspublicas.gov.br>), com estimativa total da contratação em **R\$.10.353.422,00 (Dez Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais).**

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando serem várias rotas, optou-se pelo parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa ou empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Em regra, conforme Inciso II e § 1º Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21,

os serviços quando forem tecnicamente viável e economicamente vantajosos para administração deverão se utilizar do parcelamento para reduzir custos procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado, caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- I. Ser técnica e economicamente viável;
- II. Que não haverá perda de escala, e,
- III. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim, a licitação será dividida em itens separados e as interessadas poderão realizar visita técnica junto a Secretaria Executiva Municipal de Educação, no Setor de Transporte Escolar, para conhecer os itinerários/roteiros e as condições de execução dos serviços. Logo, há necessidade de parcelamento da solução uma vez que um único item não atende a demanda das aulas no município nem à capacidade dos prestadores, pois, há viagens com grande variação de quilometragens e quantidade de estudantes. Portanto, faz-se necessário subdividir os itens ônibus e micro-ônibus.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

9. Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos para a contratação dos serviços de transporte escolar são delineados com base nos seguintes objetivos:

Segurança e bem-estar dos alunos: Garantir que os alunos sejam transportados com segurança e conforto, reduzindo ao máximo os riscos de acidentes e assegurando um ambiente propício ao seu bem-estar durante todo o trajeto.

Pontualidade e Regularidade: Assegurar a pontualidade e a regularidade dos serviços de transporte, de modo que os alunos cheguem às suas escolas no horário estabelecido, permitindo um fluxo adequado nas atividades educacionais.

Qualidade do serviço prestado: Assegurar que os veículos utilizados para o transporte escolar estejam em boas condições de funcionamento, sejam confortáveis e atendam aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas vigentes.

Eficiência operacional: Garantir a eficiência na operação dos serviços de transporte escolar, otimizando rotas, minimizando tempos de espera e maximizando a utilização dos recursos disponíveis.

Atendimento às especificidades locais: Adaptar o serviço de transporte escolar às necessidades específicas de cada comunidade atendida, levando em consideração aspectos como distâncias a serem percorridas, condições das vias e características demográficas dos alunos.

Transparência em prestações de contas: Assegurar a transparência na gestão dos recursos destinados ao transporte escolar, por meio da prestação de contas detalhada e da disponibilização de informações relevantes aos órgãos responsáveis e à comunidade escolar.

Satisfação dos usuários: Promover a satisfação dos usuários, incluindo alunos, pais/responsáveis e escolas, por meio da oferta de um serviço de qualidade que atenda às suas expectativas e necessidades.

Estes resultados pretendidos serão utilizados como critérios de avaliação da eficácia e do desempenho dos serviços de transporte escolar contratados, visando garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no presente estudo técnico preliminar.

11. PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a importância da promoção de práticas sustentáveis no contexto do transporte escolar, este estudo técnico preliminar reconhece a necessidade de incorporar medidas que visem à redução do impacto ambiental e à promoção da sustentabilidade em todas as operações relacionadas ao serviço de transporte escolar. Comprometemo-nos a adotar estratégias que promovam a eficiência energética, a redução das emissões de poluentes, a gestão responsável dos resíduos e a segurança dos alunos durante o transporte. Além disso, comprometemo-nos a priorizar veículos que atendam aos padrões ambientais mais rigorosos, a promover o uso de combustíveis limpos e renováveis sempre que viável, e a implementar práticas de manutenção que minimizem o consumo de recursos naturais. Reconhecemos que a promoção da sustentabilidade no transporte escolar não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também para a promoção da saúde e bem-estar dos estudantes e comunidades envolvidas. Desta forma, comprometemo-nos a integrar estas práticas de sustentabilidade de forma integral em todas as etapas da prestação do serviço de transporte escolar.

12. Declaração de Viabilidade

A Secretaria Executiva Municipal de Educação considera viável esta contratação, por entender que a prestação de serviço de transporte escolar é de extrema necessidade para suprir as demandas da rede de transporte público escolar no município de São Félix do Xingu, destacando que, apesar de ter uma frota de veículos para esse fim, o quantitativo em relação à totalidade da demanda no transporte dos alunos é extremamente baixa, necessitando desta contratação.

10. Justificativa da Viabilidade

A presente proposta de contratação de serviço de transporte escolar se baseia em uma análise criteriosa da viabilidade técnica, operacional, econômica e social. A necessidade de transporte escolar se fundamenta na garantia do acesso à educação para os estudantes, especialmente aqueles que residem em áreas remotas

ou de difícil acesso. A contratação de um serviço especializado de transporte escolar se mostra viável como meio eficaz para assegurar que os alunos possam frequentar regularmente as instituições de ensino, contribuindo assim para a redução da evasão escolar e o aumento da qualidade da educação.

Do ponto de vista técnico, a disponibilidade de veículos adequados e a capacidade de oferecer rotas eficientes e seguras são aspectos essenciais a serem considerados. Além disso, a infraestrutura de transporte existente na região, incluindo estradas e vias de acesso, também é avaliada para garantir a adequação do serviço.

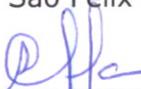
Em termos operacionais, a contratação de um serviço de transporte escolar permite a concentração de recursos e expertise em uma empresa ou entidade especializada, garantindo a eficiência na gestão das operações e a disponibilidade de pessoal qualificado para lidar com as demandas específicas desse tipo de serviço.

A análise econômica leva em conta os custos envolvidos na contratação do serviço de transporte escolar em comparação com a alternativa de os estudantes se deslocarem por meios próprios ou com a participação de suas famílias. Considera-se também o impacto financeiro para as famílias e para as instituições de ensino caso o serviço de transporte escolar não seja disponibilizado.

Por fim, a justificativa social se fundamenta na importância do acesso à educação como um direito fundamental e no papel do transporte escolar como meio de inclusão social, garantindo que todos os estudantes tenham igualdade de oportunidades para alcançar seu potencial educacional.

Diante desse aspecto, concluímos que a contratação do serviço de transporte escolar é não apenas viável, mas também essencial para garantir o acesso equitativo à educação e promover o desenvolvimento educacional e social das comunidades atendidas.

São Felix do Xingu-PA, em 25 de Março de 2024.



RAIMUNDA NUNES DE OLIVEIRA SILVA
Comissão de Planejamento da SEMED



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 1

Código	Descrição	Qtd	Unidade
169521	LINHA SANTA ROSA A E.M.E.F. SANTA ROSA - <i>REGIÃO SANTA ROSA À 20KM - 01(UM)VEÍCULO TIPO ÔNIBUS(TURNO MATUTINO), COM NO MÍNIMO 30 ASSENTOS.</i>	24.680,0000	QUILÔMETRO
169522	LINHA VICINAL DOS GOIANOS A E.M.E.F. ANA CELESTE - <i>KM 23 PA 279 - 01(UM)VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS(TURNO VESPERTINO), COM NO MÍNIMO 26 ASSENTOS.</i>	15.600,0000	QUILÔMETRO
169523	LINHA CRIMETE A E.M.E.F. TANCREDO NEVES - <i>KM 28 PA 279 - 01(UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS(TURNO VESPERTINO), COM NO MÍNIMO 25 ASSENTOS.</i>	15.280,0000	QUILÔMETRO
169524	LINHA OURO BRANCO/FAZ.COPIARA A E.M.E.F. JOSÉ DE ANCHIETA - <i>VILA KARAPANÁ À 45KM PA 279 - 01(UM) VEÍCULO TIPO ONIBUS(TURNO MATUTINO),COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.</i>	7.200,0000	QUILÔMETRO
169525	LINHA FERRASUL A E.M.E.F. JOSÉ DE ANCHIETA - <i>VILA KARAPANÁ À 45KM DA PA 279 - 01(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS(TURNO MATUTINO), COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.</i>	24.800,0000	QUILÔMETRO
169526	LINHA BARRA MANSÁ A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA - <i>VILA CASALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO). COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS</i>	13.200,0000	QUILÔMETRO
169527	LINHA VICINAL 100 A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA - <i>VILA CASALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO). COM NO MÍNIMO 35 ASSENTOS</i>	21.800,0000	QUILÔMETRO
169528	LINHA MULA PRETA A E.M.E.I.F. CACHOEIRINHA - <i>VILA CASALHEIRA À 160 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.</i>	10.000,0000	QUILÔMETRO
169529	LINHA EIXÃO A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA - <i>ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	12.640,0000	QUILÔMETRO
169530	LINHA VICINAL 400 A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA - <i>ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	25.100,0000	QUILÔMETRO
169531	LINHA VICINAL SÃO JOÃO A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. APARECIDA - <i>ASSENTAMENTO BELAUTO À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	17.680,0000	QUILÔMETRO
169532	LINHA NEUZIMAR / RONALDO A E.M.E.I.F. TOCANTINS - <i>VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS.</i>	13.600,0000	QUILÔMETRO
169533	LINHA ZÉ PEQUENO A E.M.E.I.F. TOCANTINS - <i>VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 15 ASSENTOS.</i>	12.000,0000	QUILÔMETRO
169534	LINHA BACAJÁ A E.M.E.I.F. TOCANTINS - <i>VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 21 ASSENTOS .</i>	18.600,0000	QUILÔMETRO
169535	LINHA JOÃO NETO A E.M.E.I.F. TOCANTINS -	14.400,0000	QUILÔMETRO



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 2

Código	Descrição	Qtd	Unidade
	<i>VILA PLANO DOURADO À 350 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 32 ASSENTOS .</i>		
169536	LINHA CORRENTE A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - <i>DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 27 ASSENTOS.</i>	18.800,0000	QUILÔMETRO
169537	LINHA FAZENDA MACIEL A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - <i>DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO). COM NO MÍNIMO 27 ASSENTOS.</i>	17.400,0000	QUILÔMETRO
169538	LINHA VICINAL PIRUCAIA A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - <i>DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS.</i>	11.200,0000	QUILÔMETRO
169539	LINHA NAZÁRIO E CORAÇÃO VALENTE A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - <i>DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 33 ASSENTOS.</i>	25.600,0000	QUILÔMETRO
169540	LINHA CEARÁ A E.M.E.I.F. CAMINHO PARA LIBERDADE - <i>DISTRITO TEILÂNDIA À 130 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 15 ASSENTOS .</i>	9.200,0000	QUILÔMETRO
169541	LINHA SÃO GERALDO A E.M.E.F. PEQUENO POLEGAR - <i>DISTRITO LADEIRA VERMELHA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 37 ASSENTOS.</i>	13.400,0000	QUILÔMETRO
169542	LINHA PA SANTIAGO A E.M.E.F. PEQUENO POLEGAR - <i>DISTRITO LADEIRA VERMELHA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 29 ASSENTOS.</i>	21.600,0000	QUILÔMETRO
169543	LINHA BARRO BRANCO A E.M.E. I. F. NOSSA SR ^a . DE NAZARÉ - <i>REGIÃO BARRA DO TRIUNFO À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 29 ASSENTOS.</i>	18.800,0000	QUILÔMETRO
169544	LINHA TRIUNFO A E.M.E. I. F. NOSSA SR ^a . DE NAZARÉ - <i>REGIÃO BARRA DO TRIUNFO À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 08 ASSENTOS.</i>	6.400,0000	QUILÔMETRO
169545	LINHA VICINAL DO RIBA A E.M.E. I. F. NOSSA SR ^a . DE NAZARÉ - <i>REGIÃO BARRA DO TRIUNFO À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO). COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS .</i>	17.200,0000	QUILÔMETRO
169546	LINHA CLODOALDO A E.M.E.F. ARCO VERDE - <i>VILA POMBAL À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO MATUTINO).COM NO MÍNIMO 25 ASSENTOS.</i>	7.680,0000	QUILÔMETRO
169547	LINHA BEBEZÃO A E.M.E.F. ARCO VERDE - <i>VILA POMBAL À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 22 ASSENTOS.</i>	13.720,0000	QUILÔMETRO
169548	LINHA PEDRO 7 A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA - <i>VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	20.800,0000	QUILÔMETRO
169549	LINHA JOÃO PARANÁ A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA -	18.800,0000	QUILÔMETRO



Estado do Pará

Governo Municipal de São Félix do Xingu

ANEXO I

Pag.: 3

Código	Descrição	Qtd	Unidade
	VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS .		
169550	LINHA DO ABACAXI A E.M.E.I.F. VERÍSSIMO FERREIRA DA SILVA - VILA NOVA VIDA À 128 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	20.000,0000	QUILÔMETRO
169551	LINHA PRIMAVERA I A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA - VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 20 ASSENTOS.	12.000,0000	QUILÔMETRO
169552	LINHA URBANA A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA - VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 12 ASSENTOS.	14.200,0000	QUILÔMETRO
169553	LINHA VICINAL DO GRILO A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA - VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 20 ASSENTOS.	14.800,0000	QUILÔMETRO
169554	LINHA OLHO DA ONÇA A E.M.E.I.F. MARECHAL DEODORO DA FONSECA - VILA PRIMAVERA À 180 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 19 ASSENTOS .	14.400,0000	QUILÔMETRO
169555	LINHA ZÉ MARIA / MINEIRINHO A E.M.E.I.F. UNIVERSO DA CRIANÇA - VILA CLARIANE À 50 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS .	7.000,0000	QUILÔMETRO
169556	LINHA SUMAÚMA / VICINAL DINORÁ A E.M.E.I.F. NOSSA SRª. DA GUIA - VILA CAMPO VERDE À 80 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO MICRO-ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 22 ASSENTOS.	12.400,0000	QUILÔMETRO
169557	LINHA DA CUTIA A E.M.E.F. XINGUARY - VILA CENTRAL À 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS.	17.600,0000	QUILÔMETRO
169558	LINHA BAIXADÃO A E.M.E.F. XINGUARY - VILA CENTRAL À 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 40 ASSENTOS .	14.800,0000	QUILÔMETRO
169559	LINHA TOCA DO SAPO A E.M.E.F. JARDIM DA INFÂNCIA - VILA DOS CRENTES À 150 KM - 1 (UM) VEICULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS .	23.600,0000	QUILÔMETRO
169560	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 01 A E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER - LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 01 A E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	5.600,0000	QUILÔMETRO
169561	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 02 A E.M.E.F. PÁSSARO AZUL E E.M.E.F.DEUZINA COEL LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 02 A E.M.E.F. PÁSSARO AZUL E E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	6.820,0000	QUILÔMETRO
169562	LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 03 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA E E.M.E.F.BARBAR LINHA RESIDENCIAL MONTENEGRO 03 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA E E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.	6.980,0000	QUILÔMETRO
169563	LINHA CAI NÁGUA A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA -	9.720,0000	QUILÔMETRO



Estado do Pará

ANEXO I

Pag.: 4

Governo Municipal de São Félix do Xingu

Código	Descrição	Qtd	Unidade
	<i>LINHA CAI NÁGUA A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. PÁSSARO AZUL / U.M.E.I. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>		
169564	LINHA URBANA 01 - <i>LINHA URBANA 01 A E.M.E.F. JOÃO CIRO DE MOURA / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.I. CAMINHO DA PAZ / E.M.E.F. DEUZINA COELHO RIBEIRO - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	10.860,0000	QUILÔMETRO
169565	LINHA URBANA 02 - <i>LINHA URBANA 02 A U.M.E.I. WILSON DA SILVA NUNES / E.M.E.F. BARBARA DE ALENCAR / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.I. CAMINHO DA PAZ - ZONA URBANA: SETOR KM 07 / SETOR LIBERDADE - 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO).COM NO MÍNIMO 34 ASSENTOS.</i>	6.760,0000	QUILÔMETRO
169566	LINHA URBANA 03 - <i>LINHA URBANA 03 A E.E.E.M. CARMINA GOMES - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA / BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO / SETOR LIBERDADE / SETOR KM 07 /RESIDENCIAL MONTENEGRO - 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO MATUTINO / NOTURNO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	16.880,0000	QUILÔMETRO
169567	LINHA URBANA 04 - <i>LINHA URBANA 04 A E.E.E.M. CARMINA GOMES / E.M.E.F. DOM EURICO KRAUTLER / E.M.E.F. FILOMENO DE SOUZA REIS - ZONA URBANA: BAIRRO PRIMAVERA, BAIRRO LIBERDADE, BAIRRO JARDIM NOVO PLANALTO, RESIDENCIAL MONTENEGRO, SETOR CAI NÁGUA - 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (TURNO VESPERTINO / NOTURNO).COM NO MÍNIMO 44 ASSENTOS.</i>	12.280,0000	QUILÔMETRO

Condições de pagamento : _____

Validade da proposta : _____ dias

Prazo da entrega : _____ dias



(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) nesta cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2024-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI 12/2023-PA.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de



regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.18. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.21. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, se houver, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.30.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.30.2. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.31.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.31.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Félix do Xingu/PA, XX de xxxxxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - (DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS)

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Declaramos ainda a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA, nos cargos de direção e chefia ou no exercício de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)